



LEI COMPLEMENTAR N. 1053/2018

INOCÊNCIA-MS, 21 DE MAIO 2018.

***“Dispõe sobre as alterações da Complementar Municipal n. 628/2007, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de INOCÊNCIA - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Alteram-se os artigos 92 e 93 da Lei Complementar Municipal n. 628/2007, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 92** – A alíquota de contribuição patronal dos servidores ativos do município, de suas autarquias e fundações corresponderá a **17,37%** (dezessete vírgula trinta e sete por cento), da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, devendo ser acrescida com a taxa de administração de 2,00%, na forma prevista no art. 99 da Lei Complementar n. 628/2007 e suas alterações.

**Art. 93** – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS – INOPREV**, de forma progressiva conforme quadro abaixo:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		28.814.885,44				
1	2018	29.967.451,92	(1.152.566,49)	1.696.270,86	<b>543.704,38</b>	<b>5,80%</b>
2	2019	31.152.694,90	(1.185.242,97)	1.763.360,09	<b>578.117,12</b>	<b>6,10%</b>
3	2020	32.371.384,18	(1.219.147,28)	1.832.368,43	<b>613.221,15</b>	<b>6,40%</b>
4	2021	33.595.378,96	(1.223.536,78)	1.901.625,22	<b>678.088,44</b>	<b>7,00%</b>
5	2022	34.780.609,96	(1.185.231,01)	1.968.713,77	<b>783.482,76</b>	<b>8,00%</b>
6	2023	35.922.866,03	(1.142.256,07)	2.033.369,78	<b>891.113,71</b>	<b>9,00%</b>
7	2024	36.911.051,32	(988.185,29)	2.089.304,79	<b>1.101.119,50</b>	<b>11,00%</b>
8	2025	37.731.138,54	(820.087,22)	2.135.724,82	<b>1.315.637,60</b>	<b>13,00%</b>
9	2026	38.368.180,47	(637.041,93)	2.171.783,80	<b>1.534.741,87</b>	<b>15,00%</b>
10	2027	38.696.605,54	(328.425,07)	2.190.373,90	<b>1.861.948,83</b>	<b>18,00%</b>
11	2028	38.960.463,10	6.142,43	2.190.026,21	<b>2.196.168,65</b>	<b>21,00%</b>
12	2029	38.322.123,93	368.339,18	2.169.176,83	<b>2.537.516,00</b>	<b>24,00%</b>
13	2030	37.562.177,66	759.946,27	2.126.161,00	<b>2.886.107,26</b>	<b>27,00%</b>
14	2031	36.484.712,78	1.077.464,88	2.065.172,42	<b>3.142.637,31</b>	<b>29,08%</b>
15	2032	35.305.956,85	1.178.755,93	1.998.450,39	<b>3.177.206,32</b>	<b>29,08%</b>
16	2033	34.019.429,34	1.286.527,51	1.925.628,08	<b>3.212.155,59</b>	<b>29,08%</b>
17	2034	32.618.256,44	1.401.172,89	1.846.316,40	<b>3.247.489,30</b>	<b>29,08%</b>
18	2035	31.095.147,45	1.523.108,99	1.760.102,69	<b>3.283.211,68</b>	<b>29,08%</b>

19	2036	29.442.369,67	1.652.777,78	1.666.549,23	<b>3.319.327,01</b>	<b>29,08%</b>
20	2037	27.651.721,87	1.790.647,80	1.565.191,80	<b>3.355.839,60</b>	<b>29,08%</b>
21	2038	25.714.506,11	1.937.215,76	1.455.538,08	<b>3.392.753,84</b>	<b>29,08%</b>
22	2039	23.621.497,90	2.093.008,21	1.337.065,92	<b>3.430.074,13</b>	<b>29,08%</b>
23	2040	21.362.914,52	2.258.583,37	1.209.221,58	<b>3.467.804,95</b>	<b>29,08%</b>
24	2041	18.928.381,54	2.434.532,98	1.071.417,82	<b>3.505.950,80</b>	<b>29,08%</b>
25	2042	16.306.897,20	2.621.484,34	923.031,92	<b>3.544.516,26</b>	<b>29,08%</b>
26	2043	13.486.794,74	2.820.102,46	763.403,48	<b>3.583.505,94</b>	<b>29,08%</b>
27	2044	10.455.702,44	3.031.092,29	591.832,21	<b>3.622.924,51</b>	<b>29,08%</b>
28	2045	7.200.501,32	3.255.201,13	407.575,55	<b>3.662.776,68</b>	<b>29,08%</b>
29	2046	3.707.280,14	3.493.221,17	209.846,05	<b>3.703.067,22</b>	<b>29,08%</b>
30	2047	( 38.712,06)	3.745.992,21	(2.191,25)	<b>3.743.800,96</b>	<b>29,08%</b>
31	2048	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

*II - a contribuição correspondente à alíquota do custo normal relativa ao exercício de 2018 terá sua vigência retroagindo a partir de 1º de maio até 30 de abril do exercício seguinte ao da publicação desta lei.*

*III - a contribuição correspondente ao custo suplementar terá vigência retroagindo a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018, e a partir de 1º de janeiro de 2019, iniciando a vigência da nova alíquota, ou seja, 6,10% (seis vírgula um por cento), conforme tabela acima descrita.*

*IV - o valor do Déficit Técnico Total, constante do inciso I, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos nesta Lei Complementar, foi definido com base em reavaliação atuarial n. 1.218/2018, que desde já fica homologado por esta lei.*

*V - o plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para implementação inicial do plano de amortização.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- INTERINA**  
**PORTARIA 215/2018**